



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

#### **REITORIA - PROGRAD - CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 89/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Estabelece normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 16 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, que disciplina que o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho; visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior; faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando; poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação que indica que o projeto pedagógico de cada curso deve prever as necessidades, possibilidades e especificidades para a realização do estágio; que, em qualquer caso, o estágio é desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da UFJF, cabendo a esta a celebração dos convênios com a parte concedente.

CONSIDERANDO o § 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que altera o artigo 75-b da CLT, que indica que fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

CONSIDERANDO a aprovação ad referendum pela PORTARIA/SEI Nº 932, DE 30 DE JUNHO DE 2022,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.922693/2022-13,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º Os projetos Pedagógicos dos cursos que admitem a realização de estágio não obrigatório pelos estudantes e optarem pela possibilidade do estágio não obrigatório em regime remoto, deverão estabelecer as especificidades e as condições para a sua realização, considerando a natureza da atividade e a sua contribuição para a formação dos discentes.

§ 2º O Regulamento de Estágio de que trata o parágrafo anterior deve ser discutido e aprovado pelo Comissão Orientadora do Estágio do curso.

§ 3º Por se tratar de disciplina prática constante do currículo do curso, o estágio obrigatório não poderá ocorrer em formato remoto.

Art. 2º - A homologação de estágios não obrigatórios em regime remoto só poderá ocorrer após da alteração do Regulamento de Estágio do curso que deve ser aprovado pelos órgãos colegiados do curso e notificado ao Conselho Setorial de Graduação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 17 de agosto de 2022

Professor Cassiano Caon Amorim  
Pró-Reitor de Graduação

Professora Beatriz Francisco Farah  
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Vilma Lúcia Pedro  
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 17/08/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 17/08/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 17/08/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0911449** e o código CRC **730558B3**.

---